



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mulungu - PB

Órgão Oficial do Município de Mulungu-Paraíba

Instituído pela Lei Municipal 003/2001

ANO XXXIII

Mulungu-PB, 03 de janeiro de 2025

Nº 03 - Extra

Atos do Poder Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003/2001

PORTARIA Nº 018/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA LEI ORÇÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - REMANEJAR, a pedido, WANDENBERG JOSÉ DA SILVA, Matrícula: 20563, ocupante do cargo de vigilante noturno lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes desta municipalidade, para ficar à disposição da Secretaria de Saúde no Centro de Saúde Eitel Santiago, situado a Rua Dr. Achilles Leal, S/N, Conjunto José Adão de Moura, Mulungu - PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Mulungu / PB, 03 de janeiro de 2025.

Daniela Rodrigues Ribeiro
DANIELA RODRIGUES RIBEIRO
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Publicar-se
Compõe-se



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 02/2025

DECISÃO

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela lei orgânica do município, DETERMINA:

Vistos e etc., beneplacito a parecer jurídico retrato, determinando o cumprimento do que foi recomendado.

De, outa de inquérito oficial, determino a continuidade do presente processo administrativo a fim de obter documentação atinente a possíveis irregularidades ocorridas nos terrenos cuja doação se aguarda como irregular, providenciando a cargo do setor jurídico deste Município.

P.R.

Mulungu, 03 de janeiro de 2025.

Daniela Rodrigues Ribeiro
Daniela Rodrigues Ribeiro
Prefeita Constitucional do Município de Mulungu-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
ASSESSORIA ESPECIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO 02/2025.

PARECER JURÍDICO

POSSÍVEL DOAÇÃO IRREGULAR DE IMÓVEIS DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES. EMISSÃO DE ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO ÀS VESPERAS DE FINALIZAÇÃO DE GESTÃO. AUTOTUTELA DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO. NECESSIDADE DE REVOGAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO.

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Senhor Chefe do Gabinete do Município de Mulungu-PB, em face de ter sido apurado ao conhecimento deste que, possivelmente, ocorreu a doação irregular de terrenos de titularidade do Município de Mulungu-PB, com omissão de vigência da finalização de gestão 2020-2024, de diversos atos de construção das referidas imóveis.

De fato, verifica-se que, em análise preliminar, não constam nos arquivos desta entidade quaisquer documentos referentes a construção do processo administrativo que justifique o interesse público e avaliação, bem como a Câmara Municipal de Mulungu-PB, quando documentado atestado não ter havido qualquer projeto de lei aprovada tratando da doação do imóvel do Município de Mulungu-PB.

É o que interessa relatar, para o efeito parcer.

Constatando, desde expresso do art. 99 do Código Civil, os bens públicos se classificam, quanto à sua destinação, em bem de uso comum, especial e dominância. Mais adiante, o mesmo diploma legal disciplina que



os bens de uso comum e especial são absolutamente inalienáveis, enquanto os dominicais são alienáveis, desde que atendidas as formalidades legais.

Nesse sentido, os bens de uso comum e especiais, por serem afetados à finalidade pública direta, só comportam alienação em caso de ocorrência de desistência dos referidos bens. Por sua vez, os dominicais podem ser alienados mediante a existência de interesse público justificado, avaliação do bem, autorização legislativa e licitação, consoante expresso no art. 76, I da Lei nº 14.133/2021.

Cita-se que o alvará de construção/obra-se é o documento, expedido pelo Município, que atesta o atendimento das formalidades legais para fins de utilização do imóvel pelo particular.

Cita-se, ainda, que a administração pública possui o poder/dever de reaver seus atos, quando evidenciado o vício que os tornam nulos, consoante art. 53 da Lei nº 9.784/99.

Corroborar mencionar o teor da súmula 619 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no sentido de que "A ocupação indevida de bens públicos configura mera detenção, de natureza precária, intransmissível de retenção ou inalienabilidade por acessões e benfeitorias".

Cita-se, também, que a realização de construções em terrenos cuja doação possivelmente foi irregularmente realizada irá gerar despesas ao erário público com sua futura destinação, caso seja constatada a titularidade do Município.

De exposto, reanalisando-se a imediata revogação/anulação dos atos de construção expedidos para os terrenos cuja doação foi, possivelmente, realizada indevidamente, como medida para a garantia a não ocorrência de prejuízos ao erário público, devendo ser o levantamento dos referidos atos realizados pelo setor de tributos/administrativo do Município.

É o parecer.

Mulungu, 03 de janeiro de 2025.

Kelio Batista de Lucena
KELIO BATISTA DE LUCENA
OAB/PB 21.841
Nivaldo Belo Meireles
NIVALDO BELO MEIRELES
OAB/PB 9.416